



Homologado pelo Plenário Coren-RS,
em sua 488ª Reunião Ordinária, em
21/03/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária Portaria Coren-RS n.º 89/2023

PARECER TÉCNICO n.º 18/2024

Protocolo de Enfermagem de Infecções Sexualmente Transmissíveis do município de Porto Alegre - RS.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise das adequações do Protocolo de Enfermagem de Infecções Sexualmente Transmissíveis do município de Porto Alegre - RS.

II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.



Homologado pelo Plenário Coren-RS,
em sua 488ª Reunião Ordinária, em
21/03/2024

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS / SUGESTÕES

- Necessário acrescentar os considerandos de acordo com o modelo de legislação vigente elaborado pela Comissão de Avaliação de Protocolos de Enfermagem na AB/APS - COREN/RS, disponível em: <https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/ProtocolosEnfermagem/ModeloLegislacaoVigente.pdf>.

IV – CONCLUSÃO

Primeiramente, parabenizamos pela iniciativa e construção do protocolo, bem como as adequações realizadas conforme apontamentos dos Pareceres Técnicos n.º 47-2023, 51-2023 e 5-2024. Ressalta-se o compromisso assumido de cumprimento do item 1, supracitado.

Diante do exposto a Comissão é favorável à sua utilização no exercício profissional.

É o parecer.

Porto Alegre, 16 de fevereiro de 2024.

Thais Mirapalheta Longaray
COREN-RS 152.625 - ENF

Valdecir Zavarese da Costa
COREN-RS 126.449 - ENF

Vanessa Romeu Ribeiro
COREN-RS 122.366 - ENF

Janilce Dorneles de Quadros
COREN-RS 350.203 - ENF

Valkiria de Lima Braga
COREN-RS 76.169 - ENF